

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 30 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NAS MODALIDADES LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E A CLARO S.A.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, com sede Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01/02, Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Francisco Alves Cardoso Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.722 SSP/TO e do CPF nº 549.640.241-72, e pelo Secretário de Administração e Orçamento, Carlos Henrique Drumond Soares Martins, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 703.833 SSP/PI e do CPF nº 289.633.343-68, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A. CNPJ: nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e Santo Amaro, CEP 04709-110, telefone (63) 2111-7082, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da carteira de identidade nº 8.231.618 SSP/MG e do CPF 028.124.916-47, celebram o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019 e aplicação da Lei nº 8.666/1193, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico 49/2020, seus anexos e os termos da proposta da CONTRATADA, originados no Processo Eletrônico SEI nº 0012760-17.2019.6.27.8000, mais as cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades local e longa distância nacional, com fornecimento de 10(dez) aparelhos em comodato, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, nos termos do Edital de licitação e seus anexos e na proposta da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1. Serviços que devem estar inclusos no pacote de serviços dos pacotes de voz, mensagem curtas (SMS) e caixa postal nacional ilimitado:
 - 1. Serviços de Telefonia Móvel nacional já inclusos no preço do pacote ofertado: VC-1 FIXO, VC-1 ON NET, VC-1 OFF NET, VC-2 FIXO, VC-2 ON NET, VC-2 OFF NET, VC-3 FIXO, VC-3 ON NET, VC-3 OFFNET, DSL-1, DSL-2, Ligações recebidas a cobrar e outros ofertados pela operadora em âmbito nacional;
 - 2. Serviços de Mensagens Mensagens Curtas SMS;
 - 3. Pacotes de dados de no mínimo 20GB, nacional ilimitado, para transmissão de dados em aparelhos *Smartphones*;
 - 4. Ferramenta de gestão.
- 2. Os serviços de dados englobarão o acesso à internet banda larga, no mínimo com tecnologia digital 4G ou superior, porém, será aceito 3G ou EDGE conforme as particularidades de cada local:
 - 1. A prestação de serviço de dados deverá, obrigatoriamente,ter cobertura, no mínimo, em todos os municípios do Tocantins que são Sede de Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor (Conforme descrito no Termo de Referência), com no mínimo Tecnologia 3G, e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, com no mínimo Tecnologia 4G.
 - 2. Os Pacotes de dados de no mínimo 10GB, nacional ilimitado, para modem e *tablets*, sem pacote de voz. Cada pacote de dados deverá ser ativado em Linha (Chip) específico a ser fornecido pela contratada. A Contratada deverá ainda fornecer 15 Modens USB em comodato, compatíveis com os chips e tecnologias fornecida.
- 3. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.
- 4. A empresa CONTRATADA deverá ter cobertura (voz e dados), no mínimo, em todos os municípios do Tocantins que são Sede de Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor (Conforme descrito no Termo de Referência), com no mínimo Tecnologia 3G, e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, com no mínimo Tecnologia 4G.
- **5.** Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da CONTRATANTE das linhas telefônicas de telefonia celular de de cada pacote contratado, cujo custo deverá ser incluso nos preços dos pacotes oferecidos.
- 6. O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:
 - 1. O valor dos pacotes de voz, mensagem curtas (SMS) e caixa postal nacional ilimitado e de Pacotes de dados de no mínimo 20GB, nacional ilimitado, sempre serão cobrados, para linhas (chips) em condições de utilização.
 - 2. Quando uma Linha atingir o limite do pacote de dados ativado, A CONTRATADA não poderá interromper a conexão de dados da mesma nem o sinal de voz, podendo, neste caso,

- se houver amparo legal vigente, a limitação da velocidade até o fim do ciclo mensal.
- 3. A tecnologia a ser adotada para os acessos móveis deverá ser, preferencialmente LTE (4G) (Long Term Evolution) ou tecnologia mais recente, porem, não havendo disponibilidade local, será aceito as tecnologias GSM (Global System for Mobile Communications) ou HSPA (High Speed Packet Access). A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias.
- 4. As estações móveis (Smartphones) a serem fornecidas em comodatos utilizarão dos pacotes de linhas (chips) contratados.
- 5. A CONTRATADA, sem custo adicional, deverá enviar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações detalhadas por tipo de ligações, referentes às faturas em arquivo eletrônico no formato TXT padrão FEBRABAN, ou CSV (Excel) ou disponibilização na Internet.
- 6. Todos os chips (SIM Card) fornecidos, tanto para os pacotes de voz e dados, como para os pacotes exclusivos de dados, deverão ser no formato de CORTE TRIPLO, para facilitar o uso independente do padrão de cada equipamento/aparelho em que for utilizar os chips (Mini, Micro ou Nano chip).

7. Quantidades a serem contratadas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Pacote de voz, mensagem curtas (SMS)e Caixa postal nacional ilimitado incluído todas modalidades - tais como: VC-1 FIXO, VC-1 ON NET, VC-1 OFF NET, VC-2 FIXO, VC-2 ON NET, VC-2 OFF NET, VC-3 FIXO, VC-3 ON NET, VC-3 OFFNET, DSL-1, DSL-2 e outros ofertados pela operadora em âmbito nacional, incluindo ligações recebidas a cobrar. A Contrata deverá fornecer ainda os seguintes itens: • Pacote de dados de acesso à internet de no mínimo 20GB, com permissão de uso em todo território nacional, conforme itens 4.2.9, 5.6.2 e 5.6.3 do Termo de Referência, para cada Linha (Chip - SIM Card) fornecido. • Disponibilização de ferramenta/Serviço de Gestão online para acompanhamento, gerenciamento e controle interno da Contratante. • Portabilidade de 40 (quarenta) números atualmente em uso, de forma	pct	100	R\$ 90,00

	 GRATUITA, caso a licitante vencedora seja diferente da contratada atualmente. 10 Aparelhos smartphone em regime de Comodato para uso efetivo, sendo que 01 unidade ficará de reserva pra fins de substituição imediata em caso de problema em algum aparelho. 5% da quantidade de chips, deverá ser fornecido de forma adicional sem custo ao Tribunal, como reserva técnica, para substituição rápida de chips defeituosos 					
2	Pacote de dados de no mínimo 10GB, nacional ilimitado, para modem e tablets, sem pacote de voz. • Cada pacote de dados deverá ser ativado em um Chip (SIM CARD) específico, a ser fornecido pela contratada. • A Contratada deverá ainda fornecer 15 Modens USB em comodato, compatíveis com os chips e tecnologias fornecida.	Pct	30	R\$87,00		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA DOS APARELHOS EM COMODATOS

- **1.** Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues com as características técnicas mínimas constante do TERMO DE REFERÊNCIA e nas seguintes condições:
 - 1. Os Chips a serem utilizados nesses aparelhos estão contemplados nos pacotes de voz e dados contratados;
 - 2. Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser compatíveis para a transferência das informações contidas no aparelho cedido em Comodato no Contrato vigente, os quais possuem Sistema Operacional IOS;
 - 3. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e sem uso na data da contratação, inclusive em eventuais substituições;
- 4. Havendo renovação contratual após a vigência do Contrato (24 Meses), a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por outros novos, de modelos superiores aos fornecidos, caso o fabricante tenha lançado novos modelos da mesma linha dos aparelhos fornecidos;
- 5. Havendo problema técnico/operacional que impossibilite o uso do aparelho, a CONTRATADA deverá substitui-lo por outro de igual modelo.
- 2. Para cada aparelho celular fornecido, deverá ser fornecido o Kit composto dos seguintes itens:

- 1. Carregador Rápido original;
- 2. Fone de ouvido:
- 3. Após assinatura do contrato deverão ser entregues os aparelhos e procedida a ativação dos respectivos chips, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

- 1. A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 1. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
 - 2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - 3. Em caso de solicitação, via portal, da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.
 - 4. Disponibilizar perfil de acesso para "gestor";
- 5. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 2. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
 - 1. Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
 - 2. Área de registro ou localidade de destino;
 - 3. Números chamado e chamador;
 - 4. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 5. Duração da chamada (hora, minuto e segundo).
 - 6. Acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pelo Tribunal, via sistema de gerenciamento, de qualquer lugar, via web.
 - 7. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS EXIGIDOS

- 1. Os prazos de fornecimentos são:
- 1. Prazo de entrega dos Chips com os serviços de voz e dados ativados: 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 2. Prazo de substituição chips defeituosos: 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação.
- 3. Prazo de entrega dos Chips com o serviço de Dados e Modens em Comodato (Item 2): 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 4. Prazo de entrega dos aparelhos em Comodato: 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 5. Prazo de substituição dos aparelhos defeituosos: 30 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 1. Disponibilizar ao CONTRATANTE consultores de atendimento em horário comercial.
 - 2. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor de atendimento, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato.
 - 3. Prestar ao TRE os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
 - 4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.
 - 5. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.
 - 6. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
 - 7. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico normal da empresa, um representante da contratada (preposto), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável pela comunicação com o contratante, acerca de todas as ocorrências verificadas no decorrer da vigência contratual, sobretudo nos dias de eleição.
 - 8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
 - 9. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao TRE.
 - 10. Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer demanda do CONTRATANTE quanto ao funcionamento das linhas ou substituição de aparelhos/chips defeituosos.
 - 11. A CONTRATADA deverá enviar/entregar à CONTRATANTE, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas consolidada com o quantitativo de Pacotes ativos de voz e dados, bem como dos pacotes exclusivos de dados, no prazo não inferior a 10 (dias) úteis do vencimento da fatura.
 - 12. As faturas devem ser unificadas, porém, devem conter o quantitativo dos pacotes faturados conforme Contratado, e respectivo valor unitário e total de cada Item.
 - 13. As faturas eletrônicas deverão estar disponibilizadas nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados deste Tribunal.

- 14. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo TRE.
- 15. Para todas as linhas já utilizadas por este Tribunal, no momento desta contratação, será exercido o direito à "PORTABILIDADE NUMÉRICA".
- 16. Havendo renovação contratual após a vigência do Contrato (24 Meses), a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por outros novos, de modelos superiores aos fornecidos, caso o fabricante tenha lançado novos modelos da mesma linha dos aparelhos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 1. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
 - 2. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
 - 3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato.
 - 4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
 - 5. Na hipótese de roubo, furto ou extravio, do aparelho celular o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, comunicará o fato a CONTRATADA, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel.
 - 6. Na ocorrência dos casos descritos no item anterior ou em caso de defeito provocado pelo usuário fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir o aparelho à CONTRATADA pelo valor do preço praticado no mercado, ao final do contrato.
 - 7. Ocorrendo um dos casos previstos nos itens 1.5 e 1.6 desta CLÁUSULA, não obstante o ressarcimento do valor realizado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer um novo aparelho em substituição, observando os prazos do item 1.5 da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$139.320,00** (cento e trinta e nove mil trezentos e vinte reais) anuais, conforme valores especificados nas planilhas de formação de preços e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subseqüentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da contratada, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

CLÁUSULA ONZE

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após devidamente atestadas as Notas Fiscais/Faturas, através de Ordem Bancária, observado o seguinte:
 - 1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, 1 (uma) via das respectivas Notas Fiscais/Faturas telefônicas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento das mesmas.
- 2. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 3. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.
- 4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação;
- 6. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas e serviços efetivamente disponibilizadas e habilitadas.

CLÁUSULA DOZE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com os recursos consignados ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no Orçamento Geral da União, assim classificados: Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.40.13 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica - Comunicação de Dados e Redes em Geral, e 3.3.3.9.0.40.14 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados, Programa de Trabalho 02.122.033.20GP.0017, Plano Orçamentário 001 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

CLÁUSULA TREZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais/equipamentos e/ou início da prestação dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
 - 1. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
 - 2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades:
 - 1. advertência por escrito sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 2. multa compensatória no percentual de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor do

contrato;

3. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 02/08/2020, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993 ou outra norma que vier a substituí-la;

CLÁUSULA QUINZE DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, com infringência do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, enseja a sua rescisão por parte da CONTRATANTE, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à: poluição ambiental, inclusive relativa a destinação adequada de aparelhos smartphones e respectivas baterias que apresentarem defeitos durante a vigência contratual, bem como após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Não será cobrada taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento de linhas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.
- 2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art.61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 15/07/2020, às 10:23, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

Secretário de Administração e Orçamento



Documento assinado eletronicamente em 16/07/2020, às 10:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador 1368175 e o código CRC E8D4C8F8.

0012760-17.2019.6.27.8000 1368175v4